



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU - PE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº002/2023

“Acrescenta o Art. 128-A, a LOM para tornar obrigatória a execução da programação orçamentaria, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Artigo 23, Inciso V, Artigo 42, inciso “I”, ambos da Lei Orgânica do Município, ancorada nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário Aprovou e Ela **PROMULGA**, a presente **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º – Fica inserido o Art. 128-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 128-A - É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Orçamento Impositivo e Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Vide § 11 do art. 166 da CF).

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0 % (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Vide § 9º do art. 166 da CF).

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide § 12 e § 14 do art. 166 da CF).

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU - PE

IV – se até 20 (vinte) de novembro, ao até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto do inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, no nos termos previstos na lei orçamentárias anual;

V – no caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do § 2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (Vide 53 § 18 do art. 166 da CF).

§ 4º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada, pelo Poder Legislativo Municipal, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (VIDE § 2º, ART 1º LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, vigorando, inclusive para a Lei Orçamentária Anual de 2023, para o exercício de 2024.

Tacaratu, 17 de Outubro de 2023.

MESA DIRETORA


Antenor Gomes de Oliveira Filho

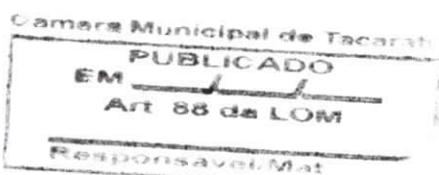
PRESIDENTE


José Rinaldo Araújo da Silva

1º SECRETARIO


Antônio Barros de Araújo

2º SECRETARIO



Casa Epaminondas Carvalho Costa
Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, 01 – centro – Tacaratu/PE
CEP: 56480000 | Telefone: (87)38431501
CNPJ Nº. 11.411.832/0001-17